



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 571/2022/GPBCN

Bom Despacho, 28 de outubro de 2022

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG



Assunto: Resposta ao of. 109/2022 referente ao Projeto de Lei nº 85/2022

Em resposta ao ofício em epígrafe, informamos a Vossa excelência que a documentação solicitada, está encaminhada em anexo.

Atenciosamente,


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Superintendência Executiva de Governo BH Oeste
Avenida do Contorno, 8256
7º andar - Santo Agostinho
30.110-062 -
Belo Horizonte - MG

Ofício nº 025/2022/SEG BH OESTE/ #PÚBLICO

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2022

Ao Prefeito
Bertolino da Costa Neto
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Avenida Maria da Conceição Del Luca, 150
Bairro Jaraguá – Bom Despacho / MG

Assunto: Operação de Crédito Caixa Econômica Federal

Prezados,

1 Cumprimentando-os cordialmente encaminhamos anexo minuta de contrato da Operação de Crédito de FINISA CAIXA no valor de R\$ 60.000.000,00, com as seguintes observações:

- ✓ A taxa utilizada no preenchimento do contrato é válida até o dia 30/11/2022;
- ✓ As demais condições ainda não preenchidas no contrato, só são passíveis de complementação após a tramitação da operação no Comitê de Crédito da Caixa, que só pode ser efetuado após aprovação da Lei na Câmara;

2 Complementamos ainda informando abaixo as principais características da contratação:

Valor da operação: R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais)
Prazo total: 120 meses
Prazo de carência: 24 meses
Prazo de amortização: 96 meses
Quantidade de desembolsos: 8 (oito)
Taxa vigente: 135,06% do CDI (Taxa válida até 30/11/2022).

3 Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CLAUDIO

MENDONCA:78536073691

Assinado de forma digital por

CLAUDIO MENDONCA:78536073691

Dados: 2022.10.27 16:00:59 -03'00'

Cláudio Mendonça
Superintendente Executivo de Governo
SEG BH Oeste

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Grau	de
sigilo	
#PÚBLICO	

Contrato - nº MINUTA

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BOM
DESPACHO DESTINADO AO APOIO
FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO
DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME
PLANO DE INVESTIMENTO – COM
RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E
AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional (Nome da Superintendência), Sr(a). Nome do(a) Superintendente, (qualificação completa - nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade/emissor/data, CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, domicílio com CEP), doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.301.002/0001-86, representado pelo Prefeito Sr. Bertolino da Costa Neto, CPF nº. 507.005.536-49, RG nº [nº do RG/UF], brasileiro, casado, médico, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

III – INTERVENIENTE ANUENTE – AGENTE PROMOTOR, [nome do agente promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o nº. [nº do CNPJ], representado pela Coordenadora, legalmente constituída, conforme [decreto ou lei de criação da autarquia, empresa, etc], [nome do representante legal], CPF nº. [nº do CPF], RG nº [nº do RG], expedido pelo órgão emissor [órgão emissor], [nacionalidade], doravante designada simplesmente **AGENTE PROMOTOR**.

Contrato - nº MINUTA

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do [Ofício STN Nº NNNNN, de DD/MM/AAA] [ou OF CEGOV/CAIXA Nº NNNNN, de DD/MM/AAAA];

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - a Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº [incluir o número da lei], de [incluir a data por extenso], publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

VI - que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

AGENTE PROMOTOR – Órgão da administração direta e indireta, formalmente habilitado pela **CAIXA**, responsável pela execução e acompanhamento das ações propostas neste **CONTRATO**.

BANCO DEPOSITÁRIO - É a Instituição Financeira responsável pela arrecadação do ICMS;[excluir esta definição caso não seja apresentado o ICMS como garantia]

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

CDI – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

Contrato - nº MINUTA

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos, originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR**, devendo ocorrer, obrigatoriamente, dentro do prazo de carência.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**:

- PPA: [Lei NNNN, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial dia XX/XX/XXXX];

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.
- 3.4.2 O término da carência é o dia eleito do Tomador - 24 meses após a assinatura do contrato)/ / .

Contrato nº MINUTA

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

- 4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.
- 4.2.2 As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.
- 4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 135,06% (cento e trinta e cinco vírgula zero seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.
- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO IV**.

Contrato nº MINUTA

- 5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

Contrato nº NNNNNNNN - NN

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, **aos seguintes encargos:**

- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
- II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
- III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

Contrato nº MINUTA

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.
- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

- 9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$;

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,

VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

Contrato nº MINUTA

- 10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

- 10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

- 10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1 O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, durante o **prazo de carência**, respeitado o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, e a solicitação do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, feita conforme modelo para solicitação de desembolsos - **ANEXO III**.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

- 11.1.1 Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - [Nome e número da agência da CAIXA], sob o nº 006. número da conta, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.2.1 O recurso poderá ser transferido para conta do **AGENTE PROMOTOR**, aberta na agência da **CAIXA** – [Nome e número da agência da CAIXA], sob o nº 006. número da conta, para fins exclusivos de movimentação dos pagamentos aos fornecedores.
- 11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.

Contrato nº MINUTA

- 11.4 O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6 O prazo para o **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.4:

PERIODICIDADE DOS
DESEMBOLSOS

PRAZO PARA COMPROVAR
A APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

Trimestral	60 dias
Quadrimestral	90 dias
Quinquimestral	120 dias
Semestral	150 dias
Parcela única	60 dias

- 11.6.1** Os valores não comprovados deverão ser glosados na próxima parcela ou recompostos ao contrato e redistribuído na(s) próxima(s) parcela(s), quando houver, observados os subitens 11.6.4 e 11.6.5.
- 11.6.2** Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, o valor não comprovado deverá ser devolvido (ressarcido) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
- 11.6.3** Para o caso de parcela única ou último desembolso, o valor não comprovado deverá ser devolvido (ressarcido) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

Contrato nº MINUTA

- 11.6.4** A comprovação das parcelas desembolsadas deverá observar a sistemática abaixo:

Parcelas	Comprovação de aplicação da parcela anterior	VALOR NÃO COMPROVADO DA PARCELA ANTERIOR (valor não utilizado pelo TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, após o prazo previsto para comprovação)
1ª (primeira)	Não se aplica.	Não se aplica
2ª (segunda)	Mínimo de 50% do 1º desembolso.	Verificar se a glosa ocorre ou não, conforme regra disposta no inciso I, do subitem 11.6.6

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.	Glosar do valor a ser desembolsado OU Recompor à CAIXA o valor não comprovado
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.	
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação e não realiza o último desembolso OU Recompor à CAIXA o valor não comprovado

11.6.5 Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.

Contrato nº MINUTA

11.6.6 É condição para o 2º desembolso, exceto quando não se tratar da última parcela do cronograma, a comprovação de, no mínimo, 50% do primeiro desembolso, devendo-se observar:

- I. O valor solicitado do 2º desembolso somado ao valor não comprovado do 1º desembolso não poderá exceder 50% do valor do empréstimo. Caso contrário, o valor excedente desta soma deverá ser glosado do desembolso e, posteriormente, redistribuído no cronograma de desembolso.

11.6.7 O último desembolso deve ser de, no mínimo, **3%** do valor total do financiamento constante do item 1.1, sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.7.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a 3% do valor do financiamento, o percentual (3%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos

nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

Contrato nº MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

- 13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à realização do primeiro desembolso, sendo 1,00% (um por cento) na contratação e 1,00% (um por cento) previamente ao primeiro desembolso.
- 13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

Contrato nº MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:
- 15.2 **VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO**
- 15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM acrescidos de quotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital, Municipal] nº _____, de DIA de MÊS de ANO, publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/do Município ou em local próprio da sede do governo ou do fórum], em __/__/____, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

Contrato nº MINUTA

15.2.3 Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o **TOMADOR** autoriza, desde já, a **CAIXA**, a solicitar o bloqueio e resgate dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** – [PRENCER NOME DO BANCO] e a este proceder, incontinenti, ao atendimento da solicitação podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste **FINANCIAMENTO**, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. [MANTER quando tiver garantia do ICMS]

15.2.3.1 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, desde já, a realizar o bloqueio e o resgate dos seus recursos oriundos do ICMS centralizados em contas de depósitos mantidas na **CAIXA**, para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste **FINANCIAMENTO**, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. [MANTER quando a garantia do ICMS não estiver na **CAIXA**]

[OU]

15.2.3.1 O TOMADOR compromete-se a comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste CONTRATO de FINANCIAMENTO, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS que lhe pertencente, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos da Procuração Pública constante do ANEXO V (modelo de procuração - MO 27276) deste CONTRATO. [MANTER quando tiver garantia do ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO apresentar dificuldade no recebimento da comunicação]

15.2.3.2 O TOMADOR compromete-se a entregar à CAIXA cópia do documento que comprove o recebimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da solicitação de bloqueio ora mencionada sob pena de não liberação dos recurso. [MANTER quando tiver garantia do ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO apresentar dificuldade no recebimento da comunicação]

[OU]

Contrato nº MINUTA

15.2.3.1 O TOMADOR compromete-se a comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO, via notificação extrajudicial pelo Cartório de Títulos e Documentos, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste CONTRATO de FINANCIAMENTO, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS que lhe pertencente, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos da Procuração Pública constante do ANEXO V deste CONTRATO. [MANTER quando tiver garantia do ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário APRESENTAR dificuldade no recebimento da comunicação]

15.2.3.2 O TOMADOR compromete-se a entregar à CAIXA cópia do documento que comprove o recebimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da notificação extrajudicial referente à oficialização da constituição da garantia de ICMS para o presente CONTRATO, sob pena de não liberação dos recursos. [MANTER quando tiver garantia do ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário APRESENTAR dificuldade no recebimento da comunicação]

15.3 No caso de substituição do **BANCO DEPOSITÁRIO** o **TOMADOR** compromete-se:

- I. a comunicar à **CAIXA** com até (15) quinze dias de antecedência à substituição do **BANCO DEPOSITÁRIO**;
- II. a entregar à **CAIXA** no primeiro dia útil seguinte ao evento, cópia do comprovante do comunicado feito, por Ofício, ou por Notificação extrajudicial, ao **BANCO DEPOSITÁRIO** referente a oficialização da constituição da garantia de **ICMS** declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA** nos termos da Procuração Pública realizada para este fim vinculada ao presente contrato e;
- III. a entregar à **CAIXA** no primeiro dia útil seguinte ao evento Procuração Pública conferindo à **CAIXA** durante a vigência do presente Contrato de financiamento em caráter irrevogável e irretratável, poderes especiais, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela, constituída pelo principal, encargos e acessórios da dívida, ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes “das quotas de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS”, nos montantes necessários, até o valor para liquidação ou amortização da dívida.

Contrato nº MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

Contrato nº MINUTA

- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem

como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

Contrato nº MINUTA

- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;

- XIX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, adotar modelo de placa de Inauguração definido pela **CAIXA**, caso o **TOMADOR** opte pela sua instalação, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**;
- XX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, manter em local visível ao público, durante a execução do empreendimento, 01 (uma) Placa Institucional, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**.

16.2 Constituem obrigações do **AGENTE PROMOTOR**:

- I. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- II. promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;
- III. responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições previstas em lei;

Contrato nº MINUTA

- IV. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto para garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos podendo, a critério do **TOMADOR**, realizar tais tarefas;
- V. adotar práticas que contribuam para preservação do meio ambiente na esfera de sua responsabilidade;
- VI. realizar as ações que visem à execução do objeto do contrato;

VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;

VIII. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

Contrato nº MINUTA

17.1.3 Compromete-se o TOMADOR a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de (escrever por extenso) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste CONTRATO, a seguinte documentação:

- I. ☐ (ver observações de preenchimento)
- II. ☐ (ver observações de preenchimento)
- III. ☐ (ver observações de preenchimento)

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro do prazo de carência, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

Contrato nº NNNNNNN - NN

- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**;
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;
- m) no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, afixar em local visível ao público, 01 (uma) Placa de Obra, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**;
- n) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;

Contrato - nº MINUTA

II. Para utilização das demais parcelas do **FINANCIAMENTO**, caso o presente contrato não preveja desembolso único:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro do prazo de carência, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

- b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

Contrato nº MINUTA

- i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- j) [relacionar as condicionantes específicas da operação, conforme aprovação da Alçada Competente]

III Para utilização da última parcela:

- a) cumprimento das condicionantes para a utilização das demais parcelas, constantes no item II, acima;

- b) conclusão do objeto financiado (obras e/ou equipamentos), atestado pela visita de constatação final, realizada pela **CAIXA**;
- c) [relacionar as condicionantes específicas para desembolso da última parcela].
[Excluir este item caso não tenha condicionantes específicas para a última parcela]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS, INSS** e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;

Contrato nº NNNNNNN - NN

- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2** Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1** Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresse consentimento da **CAIXA**;
 - VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** prevista no presente instrumento;
 - IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
 - X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
 - XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 19.2** Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3** Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

Contrato nº NNNNNNNN - NN

- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

Contrato nº NNNNNNNN - NN

VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

23.3 O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

23.4 O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1** Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Contrato nº NNNNNNNN - NN**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO**

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;

Contrato nº NNNNNNNN - NN

- a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;
 - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.
- VII. O **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**. Se o **TOMADOR** optar por pagamentos a partir de conta do **AGENTE PROMOTOR**, deverá ser feita pela conta descrita no item 11.2.1, vinculada à comprovação dos pagamentos aos fornecedores.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, e deve ser afixada pelo



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

TOMADOR, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

II. A afixação desta placa é condicionante para o início do desembolso, conforme previsto no item **17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO**;

III. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA DE INAUGURAÇÃO

I. A Placa de Inauguração é afixada pelo **TOMADOR**, caso este opte pela sua instalação, devendo o **TOMADOR** comunicar previamente à **CAIXA** a sua utilização;

II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.3 PLACA INSTITUCIONAL

I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.

II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.

III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

32.2 Todas as placas descritas **nesta CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

32.4 Para o disposto **nesta CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

33.1 O **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento

Contrato nº **NNNNNNN - NN**

das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR** e às obras de engenharia civil, bem como aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

- 33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

Contrato nº NNNNNNN - NN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

- 35.1** O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.
- 35.2** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.
- 35.3** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

Contrato nº NNNNNNN - NN

- 36.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 36.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da (NOME DA SECRETARIA OU DO AGENTE PROMOTOR), que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 36.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço:

Telefone:

ESTADO OU DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO

Endereço:

Telefone:

- 36.7** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato nº NNNNNNNN - NN

- 37.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

- 38.1** A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 39.1** O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 40.1** Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:
- I. ANEXO I – Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
 - II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
 - III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
 - IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

Contrato nº NNNNNNN - NN**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em _____ (_____) vias originais de igual teor e para um só efeito.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome:
CPF:

[IDENTIFICAR O TOMADOR]
TOMADOR
Nome:
CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PROMOTOR
AGENTE PROMOTOR
Nome:
CPF:

TESTESMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias**

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato nº NNNNNNN - NN**ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES**

[preencher o(s) quadro(s) abaixo com as ações contidas no item 5.1 da Carta Consulta]

AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
Mun. Bom Despacho)	12.01.15.451.0044.1040X	4.4.90.51	Infraestrutura Urbana

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato nº NNNNNNN - NN

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
	Bom Despacho	MG
Programa	TOMADOR	
FINISA	Município de Bom Despacho - MG	
Valor do Financiamento		
R\$ 60.000.000,00		
Periodicidade dos desembolsos		
Trimestral		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2023	30.000.000,00
2024	30.000.000,00

Contrato nº NNNNNNN - NN

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
[Indicar a GIGOV]
[Indicar o Endereço]
[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº _____ (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos,
em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ _____. (_____).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do
presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes
documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
– INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive,
sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o
compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos
PROJETOS/AÇÕES relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não
definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº NNNNNNN - NN

- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
 - 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

Contrato nº NNNNNNN - NN

ANEXO V

PROCURAÇÃO PÚBLICA

[Modelo - MO27276]

[MANTER QUANDO A GARANTIA FOR ICMS]



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



CERTIDÃO

Certifico que a dotação orçamentária está prevista na LOA 2023 e no PPA 2022-2025, na ação 1041, referente a implantação do anel viário, no programa 45 – Anel Viário, no vínculo 754 onde foi previsto a despesa de 20 milhões a cada ano, de 2023 a 2025. Considerando que uma obra de grande porte exige um tempo maior para execução e as medições serão feitas parceladamente, assim, a receita repassada pelo banco estará de acordo com a previsão da despesa no orçamento, e caso o valor repassado no período seja maior do que o previsto no orçamento, poderá ser realizado o excesso de arrecadação na dotação orçamentária indicada na LOA de 2023.

Esclareço ainda, que para a execução do projeto são necessárias várias etapas, como a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal e aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional-STN. Informo ainda, que na etapa do processo licitatório o valor de 72.000.000,00 definido no projeto poderá ser diminuído e o cronograma de desembolso da operação de crédito será feito em dois anos. A previsão de 20.000.000,00, previstos na Proposta Orçamentária para 2023, que se encontra na Câmara Municipal para aprovação está de acordo com o definido no cronograma. Sendo que a primeira liberação deverá ocorrer a partir do segundo semestre de 2023. As previsões para os anos seguintes estão no PPA 2022-2025 e suas respectivas revisões.


Maria de Fátima Rodrigues

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Estimativa de Receitas

O Município de Bom Despacho possui plenas condições de arcar com o valor do projeto que ultrapassa o valor do empréstimo, no caso R\$12.181.350,32, valor que será diluído ao longo dos 24 meses previstos para o pagamento. A previsão orçamentária da Receita Total, presente na LOA-2023, é de R\$323.700.000,00, enquanto somente a receita de impostos, que possuem maior discricionariedade na sua utilização por possuir apenas algumas vinculações constitucionais, é de R\$70.299.960,00.

Os ajustes matemáticos para a previsão orçamentária dos anos seguintes, após 2023, levam em consideração o ajuste inflacionário e crescimento do PIB, forma de cálculo que é padronizada em todos os entes da Federação. O último Boletim Focus, elaborado pelo Banco Central, publicado em 17/10/2022, faz previsões até 2025 para tais ajustes.

Como pode ser visto abaixo a previsão inflacionária é de 3,43% e 3%, para 2024 e 2025 respectivamente, enquanto que para o crescimento do PIB é de 1,7% e 2% para os mesmos anos citados. Tal fato implica no aumento das receitas até 2025 devido a metodologia de cálculo.

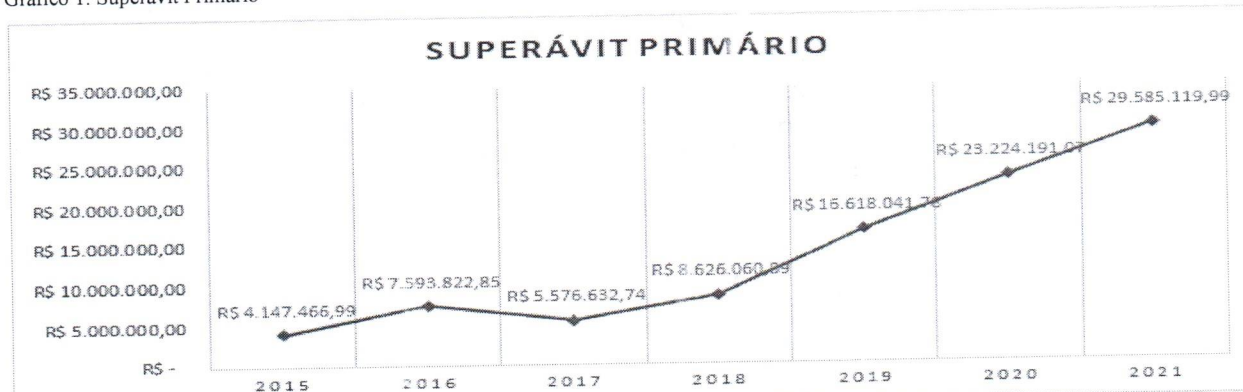
Boletim Focus

Mediana - Agregado	2022							2023							2024							2025						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	6,00	5,71	5,62	▼ (16)	139	5,56	76	5,01	5,00	4,97	▼ (1)	139	4,93	76	5,50	5,47	5,43	▼ (2)	119			3,00	3,00	3,00	== (66)	100		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,65	2,70	2,71	▲ (1)	102	2,72	45	0,50	0,54	0,59	▲ (1)	102	0,70	45	1,70	1,70	1,70	== (1)	119			2,00	2,00	2,00	== (49)	70		
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	== (12)	114	5,20	56	5,20	5,20	5,20	== (12)	113	5,20	55	5,13	5,13	5,10	▼ (1)	87			5,15	5,15	5,15	== (4)	78		
Setic (% a.a.)	13,75	13,75	13,75	== (17)	131	13,75	58	11,25	11,25	11,25	== (6)	130	11,25	57	8,57	8,50	8,50	== (1)	111			7,50	7,75	7,75	== (2)	94		
ICP-M (variação %)	9,01	7,79	7,55	▼ (16)	79	7,25	34	4,70	4,59	4,58	▼ (2)	77	4,72	33	4,30	4,08	4,08	== (5)	60			3,88	3,74	3,74	▲ (1)	58		
IPCA Administrados (variação %)	-4,16	-4,43	-4,37	▲ (2)	82	-4,37	34	5,75	5,50	5,62	▲ (1)	77	5,74	34	5,16	5,12	5,09	▼ (1)	47			3,39	3,31	3,18	▼ (1)	42		
Conta corrente (US\$ bilhões)	-26,52	-30,30	-30,00	▲ (2)	29	-29,90	13	-32,00	-33,40	-34,00	▼ (2)	27	-30,45	12	-30,49	-30,90	-32,04	▼ (1)	20			-30,19	-30,19	-30,39	▲ (2)	17		
Balança comercial (US\$ bilhões)	65,00	60,00	60,00	== (1)	27	59,13	12	60,00	60,00	60,00	== (2)	25	60,00	11	68,10	62,79	70,11	▼ (1)	18			51,10	54,05	52,55	▼ (1)	14		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	60,00	65,00	66,00	▲ (1)	29	65,00	13	66,00	65,00	67,34	▲ (1)	26	68,00	12	70,00	70,00	70,00	== (4)	22			75,00	73,68	75,00	▲ (1)	19		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	58,70	58,40	58,40	== (3)	21	58,85	8	63,17	63,23	63,39	▲ (1)	20	63,25	8	47,20	55,76	61,62	▲ (1)	16			67,00	67,20	67,85	▲ (1)	16		
Resultado primário (% do PIB)	0,75	0,81	1,00	▲ (2)	27	1,15	12	-0,50	-0,50	-0,50	== (6)	26	-0,50	12	0,00	0,00	0,00	== (16)	22			0,00	0,30	0,30	== (1)	20		
Resultado nominal (% do PIB)	-6,70	-6,40	-6,40	== (1)	21	-6,70	9	-7,70	-7,70	-7,70	== (12)	20	-7,70	9	-8,00	-6,00	-4,03	▼ (18)	11			-5,00	-5,00	-5,15	▼ (1)	14		

Fonte: Banco Central.

A saúde financeira do município pode ser avaliada também através das receitas e despesas totais ao longo dos anos. A diferença entre as duas classificações representa o superávit primário, que é crescente para os últimos sete anos, como pode ser verificado nos gráficos abaixo.

Gráfico 1: Superávit Primário



Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

É importante ressaltar ainda que, com o georreferenciamento e com o cadastro multifinalitário, como já citado na Exposição de Motivos foi possível verificar um aumento de 3.000 novos imóveis e acréscimo de 40% da área construída no Município, fato que aumentará a receita advinda do IPTU em cerca de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Além do mais, com a adoção de ferramentas para apuração, monitoramento e controle do VAF estima-se um aumento de receita dos repasses do ICMS em torno de 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), totalizando um aumento anual de receita em R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais) a partir de 2023.

Diante do exposto, informamos que o custo total do projeto de R\$ 72.181.350,32 (setenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) poderá sofrer um decréscimo quando da realização da licitação, o que é de praxe na maioria dos processos licitatórios da prefeitura.

Ressaltamos que os estudos realizados sobre a estimativa da receita diretamente arrecadada, apresentada acima, o município se encontra em condições favoráveis para arcar com possíveis acréscimos no valor da operação de crédito pretendida que ultrapassar os 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) que será diluído ao longo dos 96 meses previstos para o pagamento do empréstimo.


Maria de Fátima Rodrigues

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Relação das propriedades na área de abrangência do Anel Viário

Segue anexo os nomes dos proprietários das terras por onde passará o Anel Viário com a extensão de cada trecho na respectiva propriedade:

Estradas Municipais Existentes - 9.794 metros

Estradas em propriedades privadas a serem reativadas - 1.960 metros

Estradas a serem construídas e seus respectivos proprietários - 3.325 metros

Gílson Mendes - 335 metros
José Maria da Silva - 360 metros
Zé Luiz Arruda - 186 metros
Romeu Delgado Gontijo - 260 metros
Roberto José de Araújo - 798 metros
Paulinho L. Franco Cançado - 531 metros
Antônio Eustáquio de Araújo - 856 metros

Na oportunidade, informamos que 11.7 Km do projeto a ser implantado se encontram em estradas rurais existentes onde haverá somente o alargamento das mesmas na faixa de domínio público que pertence ao município.

Ressaltamos que nas áreas onde será necessária a abertura de novos trechos, sendo este de aproximadamente 3.326 metros, os proprietários de 2.185 metros, já manifestaram o interesse na passagem do Anel em suas propriedades e portanto, não haverá necessidade de indenizações.

A extensão restante é de 1.141 metros, que corresponde a menos de 10 % da extensão total da estrada.

Os demais proprietários do trecho a ser aberto, de 1141 metros, que ainda não se manifestaram, serão procurados pela administração para uma negociação amigável e somente após estas negociações é que teremos as informações acerca dos eventuais valores a serem gastos com indenizações.

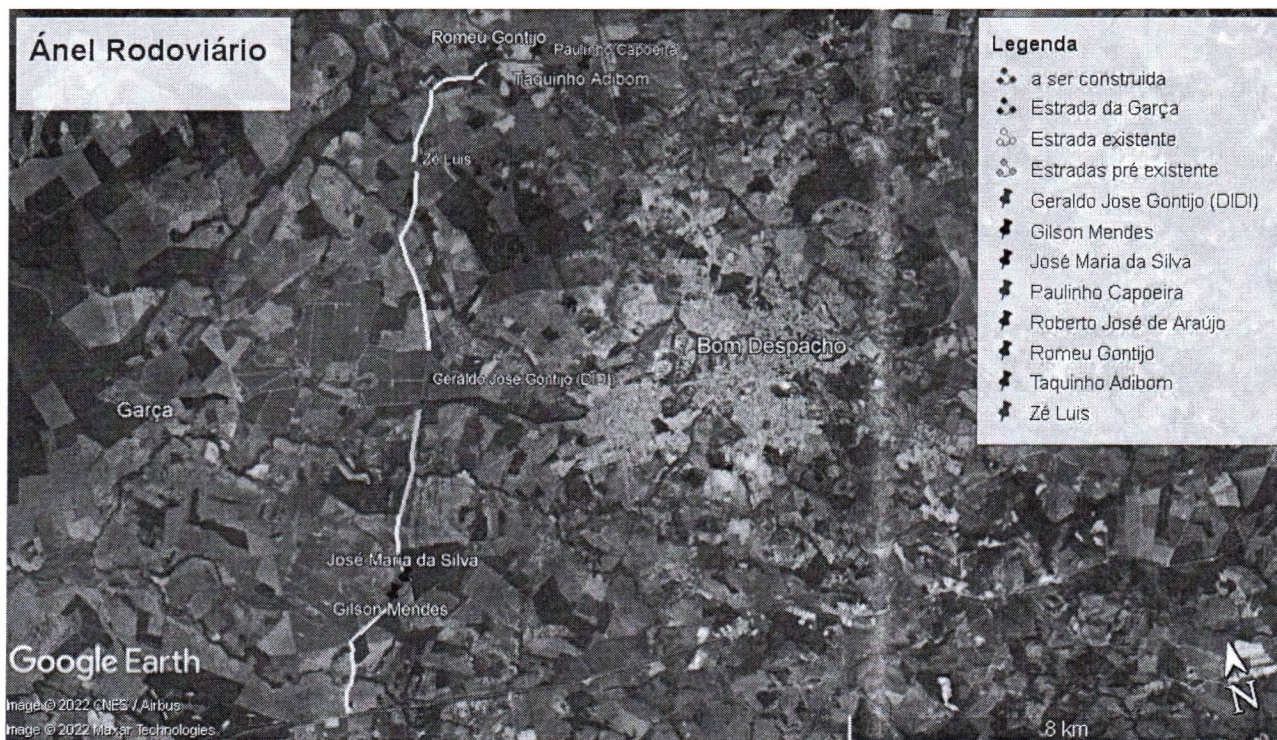
Vale ressaltar, que eventuais indenizações, poderão ser pagas em dinheiro, na forma de permuta com algum imóvel da prefeitura ou, em último caso, de forma judicial.

Desta forma, consideramos que a extensão de 1.141 metros, necessária para as possíveis indenizações, é uma pequena faixa em relação ao total da obra que será construída, e não irá onerar o município orçamentariamente e financeiramente.

Assim sendo, entendemos que as possíveis indenizações não serão impedimento para a realização de tão importante projeto para a população de Bom Despacho.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Relação do proprietários das propriedades por onde passará o Anel Viário

1. Gilson Mendes;
2. José Maria da Silva;
3. José Luiz Arruda;
4. Romeu Delgado Gontijo;
5. Roberto José de Araújo (Festa);
6. Paulo Lúcio Franco Cansado (Paulinho Capoeira);
7. Agropecuária Empreendimentos Cristais (ADIBOM);
8. Nélon Marques Gontijo (Pé Frio);
9. Geraldo José Gontijo (Didi);
10. Benedito Hernane Lopes (Bené da Via Brasil);
11. Rosenir Aparecida Gontijo Campos;
12. Valdir Delgado Gontijo;
13. Nair Maria Resende;
14. Ismar Mota do Amaral (Ganso Bomboniere);
15. Fernando Assunção;
16. José Pedro de Assunção Neto;
17. Indústria de Calçados Zoto;
18. Antônio Silvério de Souza;
19. Pedro Alves Neto (Pedro Amado);
20. Kleverson Mesquita de Melo;
21. Rafael Costa;
22. Rafael José de Assunção (Falecido);
23. Djalma (Tôe da Fia);
24. Geraldo Baptista de Assis (Fubá Rocinha);
25. Maria Letícia de Oliveira
26. Antônio Bernardes Filho
27. Ildefonso do Amaral Tavares
28. Werley Edgar dos Santos



PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE CÁLCULO PARA EMISSÃO DO MO33199 E CRONOGRAMA ANUAL ANEXO AO PVL

INSIRA OS DADOS NAS CELULAS AMARELAS

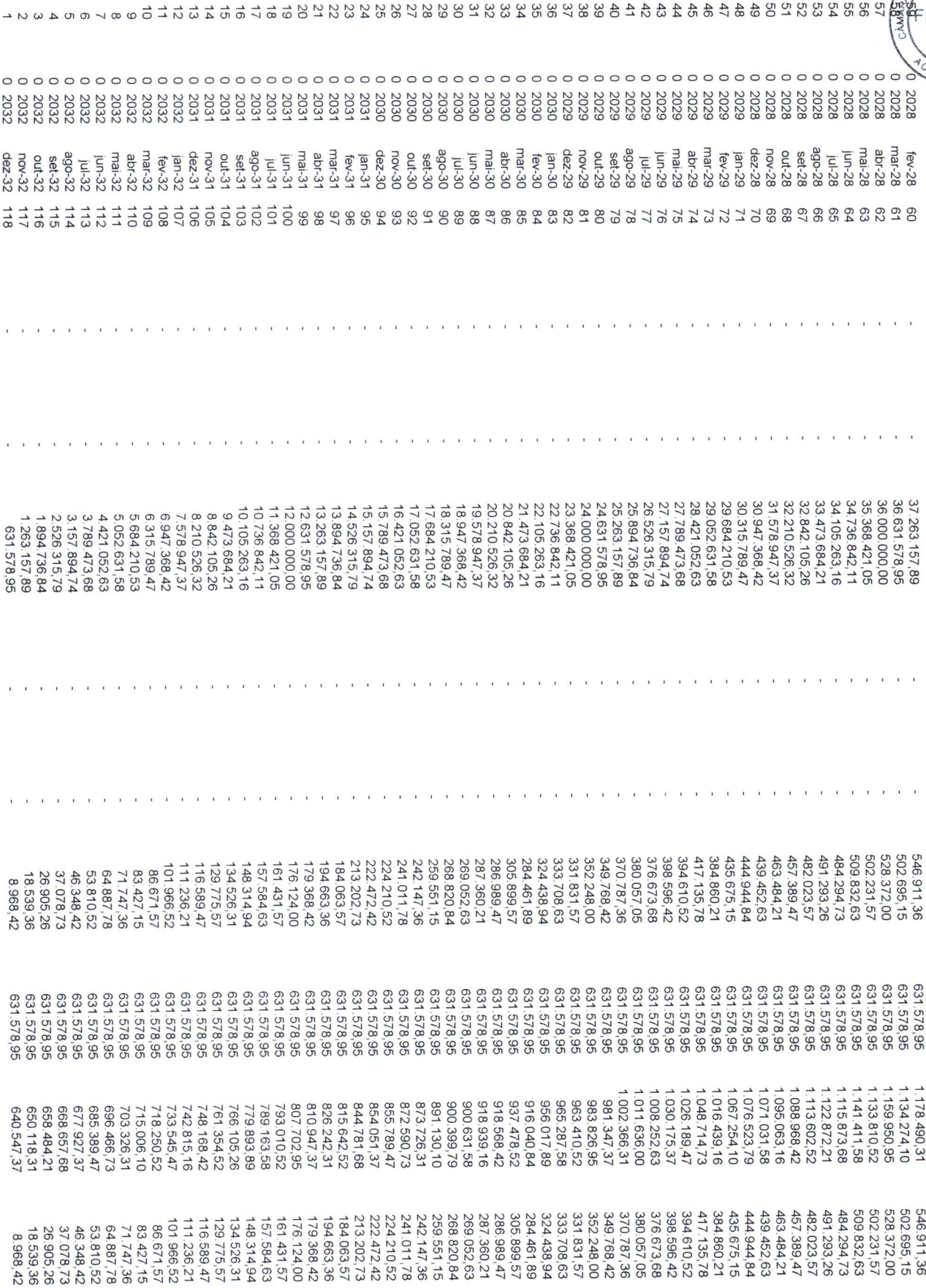
GIGOV(Nome Completo)		REGOV DV
Valor do Financiamento		60.000.000,00
Valor de Contrapartida		
Taxa de Juros Total (anual)		18,44
Se indexador CDI	INFORMAR CDI (CETIP)	13,65
	% do CDI ou	135%
	% a ser acrescida ao CDI	
Se indexador IPCA	INFORMAR IPCA	
	% a ser acrescida ao IPCA	
Mês/ano previsto p/ Assinatura		jan/23
Mês/ano 1º desembolso		mar/23
Mês/ano de início de contagem da carência		abr/23
Número de Parcelas de Desembolso		8
Prazo de Carência (meses)		24
Prazo de Amortização (meses)		96
Proponente	Município de Bom Despacho	
Nº SIAPF		
Programa	FINISA	
Modalidade	Despesa de Capital - Apoio Financeiro	
Empreendimento		
Instrumento de Autorização		
Chefe do Poder Executivo (Nome - Cargo)	Bertolino da Costa Neto - Prefeito Municipal	
Representante CAIXA (Nome - Cargo)		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
MES		VALOR
	mar/23	7.500.000,00
	abr/23	
	mai/23	
	jun/23	7.500.000,00
	jul/23	
	ago/23	
	set/23	7.500.000,00
	out/23	
	nov/23	
	dez/23	7.500.000,00
	jan/24	
	fev/24	
	mar/24	7.500.000,00
	abr/24	
	mai/24	
	jun/24	7.500.000,00
	jul/24	
	ago/24	
	set/24	7.500.000,00
	out/24	
	nov/24	
	dez/24	7.500.000,00
	jan/25	
	fev/25	
	mar/25	
	abr/25	
	mai/25	
	jun/25	
	jul/25	
	ago/25	
	set/25	
	out/25	
	nov/25	
	dez/25	
	jan/26	
	fev/26	
	mar/26	
Total		60.000.000,00





60.000.000,00										60.000.000,00										112.199.316,72										52.199.316,72									
INº	Carteira	ANO	mes(des)	-	Contrapartida	Vir desembolsado	Saldo Devedor	Taxa de Adm	Taxa Risco	Juros Contratuais	Amortização	Prestação	Encargos																										
118	23	2023	mar-23	1	-	7.500.000,00	7.500.000,00	-	-	110.077,50	-	110.077,50	110.077,50																										
117	22	2023	abr-23	2	-	-	-	-	-	106.500,00	-	106.500,00	106.500,00																										
116	21	2023	mai-23	3	-	-	7.500.000,00	-	-	220.155,00	-	220.155,00	220.155,00																										
115	20	2023	jun-23	4	-	7.500.000,00	15.000.000,00	-	-	213.000,00	-	213.000,00	213.000,00																										
114	19	2023	jul-23	5	-	-	15.000.000,00	-	-	220.155,00	-	220.155,00	220.155,00																										
113	18	2023	ago-23	6	-	-	15.000.000,00	-	-	330.232,50	-	330.232,50	330.232,50																										
112	17	2023	set-23	7	-	7.500.000,00	22.500.000,00	-	-	319.500,00	-	319.500,00	319.500,00																										
111	16	2023	out-23	8	-	-	22.500.000,00	-	-	330.232,50	-	330.232,50	330.232,50																										
110	15	2023	nov-23	9	-	-	22.500.000,00	-	-	426.000,00	-	426.000,00	426.000,00																										
109	14	2023	dez-23	10	-	7.500.000,00	30.000.000,00	-	-	440.310,00	-	440.310,00	440.310,00																										
108	13	2024	jan-24	11	-	-	30.000.000,00	-	-	440.310,00	-	440.310,00	440.310,00																										
107	12	2024	fev-24	12	-	-	37.500.000,00	-	-	514.612,49	-	514.612,49	514.612,49																										
106	11	2024	mar-24	13	-	7.500.000,00	37.500.000,00	-	-	550.387,50	-	550.387,50	550.387,50																										
105	10	2024	abr-24	14	-	-	37.500.000,00	-	-	532.500,00	-	532.500,00	532.500,00																										
104	9	2024	mai-24	15	-	-	37.500.000,00	-	-	660.465,00	-	660.465,00	660.465,00																										
103	8	2024	jun-24	16	-	7.500.000,00	45.000.000,00	-	-	639.000,00	-	639.000,00	639.000,00																										
102	7	2024	jul-24	17	-	-	45.000.000,00	-	-	660.465,00	-	660.465,00	660.465,00																										
101	6	2024	ago-24	18	-	-	45.000.000,00	-	-	770.542,50	-	770.542,50	770.542,50																										
100	5	2024	set-24	19	-	7.500.000,00	52.500.000,00	-	-	745.500,00	-	745.500,00	745.500,00																										
99	4	2024	out-24	20	-	-	52.500.000,00	-	-	770.542,50	-	770.542,50	770.542,50																										
98	3	2024	nov-24	21	-	-	52.500.000,00	-	-	851.999,99	-	851.999,99	851.999,99																										
97	2	2024	dez-24	22	-	7.500.000,00	60.000.000,00	-	-	880.620,00	-	880.620,00	880.620,00																										
96	1	2025	jan-25	23	-	-	60.000.000,00	-	-	880.620,00	-	880.620,00	880.620,00																										
95	0	2025	fev-25	24	-	-	60.000.000,00	-	-	786.453,47	-	786.453,47	786.453,47																										
94	0	2025	mar-25	25	-	-	59.368.421,05	-	-	862.080,63	-	862.080,63	862.080,63																										
93	0	2025	abr-25	26	-	-	58.736.842,11	-	-	825.094,73	-	825.094,73	825.094,73																										
92	0	2025	mai-25	27	-	-	58.105.263,16	-	-	843.541,26	-	843.541,26	843.541,26																										
91	0	2025	jun-25	28	-	-	57.473.684,21	-	-	807.157,89	-	807.157,89	807.157,89																										
90	0	2025	jul-25	29	-	-	56.842.105,26	-	-	825.001,89	-	825.001,89	825.001,89																										
89	0	2025	ago-25	30	-	-	56.210.526,32	-	-	815.732,21	-	815.732,21	815.732,21																										
88	0	2025	set-25	31	-	-	55.578.947,37	-	-	780.252,63	-	780.252,63	780.252,63																										
87	0	2025	out-25	32	-	-	54.947.368,42	-	-	797.192,84	-	797.192,84	797.192,84																										
86	0	2025	nov-25	33	-	-	54.315.789,47	-	-	762.315,78	-	762.315,78	762.315,78																										
85	0	2025	dez-25	34	-	-	53.052.631,58	-	-	778.653,47	-	778.653,47	778.653,47																										
84	0	2026	jan-26	35	-	-	52.421.052,63	-	-	769.383,78	-	769.383,78	769.383,78																										
83	0	2026	fev-26	36	-	-	51.789.473,68	-	-	732.305,05	-	732.305,05	732.305,05																										
82	0	2026	mar-26	37	-	-	51.157.894,74	-	-	717.473,68	-	717.473,68	717.473,68																										
81	0	2026	abr-26	38	-	-	50.526.315,79	-	-	704.496,00	-	704.496,00	704.496,00																										
79	0	2026	jun-26	40	-	-	49.894.736,84	-	-	699.536,84	-	699.536,84	699.536,84																										
78	0	2026	jul-26	41	-	-	49.263.157,89	-	-	713.765,68	-	713.765,68	713.765,68																										
77	0	2026	ago-26	42	-	-	48.631.578,95	-	-	672.631,57	-	672.631,57	672.631,57																										
76	0	2026	set-26	43	-	-	48.000.000,00	-	-	685.956,63	-	685.956,63	685.956,63																										
75	0	2026	out-26	44	-	-	47.368.421,05	-	-	654.694,73	-	654.694,73	654.694,73																										
74	0	2026	nov-26	45	-	-	46.736.842,11	-	-	667.417,26	-	667.417,26	667.417,26																										
73	0	2026	dez-26	46	-	-	46.105.263,16	-	-	658.147,57	-	658.147,57	658.147,57																										
72	0	2027	jan-27	47	-	-	45.473.684,21	-	-	585.656,84	-	585.656,84	585.656,84																										
71	0	2027	fev-27	48	-	-	44.842.105,26	-	-	639.608,21	-	639.608,21	639.608,21																										
70	0	2027	mar-27	49	-	-	44.210.526,32	-	-	609.852,63	-	609.852,63	609.852,63																										
69	0	2027	abr-27	50	-	-	43.578.947,37	-	-	621.068,84	-	621.068,84	621.068,84																										
68	0	2027	mai-27	51	-	-	42.947.368,42	-	-	591.915,78	-	591.915,78	591.915,78																										
67	0	2027	jun-27	52	-	-	42.315.789,47	-	-	602.529,47	-	602.529,47	602.529,47																										
66	0	2027	jul-27	53	-	-	41.684.210,53	-	-	593.259,78	-	593.259,78	593.259,78																										
65	0	2027	ago-27	54	-	-	41.052.631,58	-	-	565.010,52	-	565.010,52	565.010,52																										
64	0	2027	set-27	55	-	-	40.421.052,63	-	-	574.720,42	-	574.720,42	574.720,42																										
63	0	2027	out-27	56	-	-	39.789.473,68	-	-	631.578,95	-	631.578,95	631.578,95																										
62	0	2027	nov-27	57	-	-	39.157.894,74	-	-	547.073,68	-	547.073,68	547.073,68																										
61	0	2027	dez-27	58	-	-	38.526.315,79	-	-	631.578,95	-	631.578,95	631.578,95																										
60	0	2028	jan-28	59	-	-	37.894.736,84	-	-	556.181,05	-	556.181,05	556.181,05																										



Desembolso anual

PROONENTE Nº SIAPF PROGRAMA	Município de Bom Despacho	Informações Financeiras		Períodos	
		0	Taxas e Valores	Assinatura	jan/23
EMPREENDIMENTO	FINISA		encargos previstos	18%	8
			Financiamento	60.000.000,00	24
		0	Contrapartida	-	96
CARTA-CONSULTA			Investimento	60.000.000,00	120
		0			

ANO	Contrapartida	Liberções previstas	Encargos (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
2023	-	30.000.000,00	2.275.852,50	-	2.275.852,50
2024	-	30.000.000,00	7.576.634,98	-	7.576.634,98
2025	-	-	9.866.063,33	6.947.368,42	16.813.431,75
2026	-	-	8.565.797,00	7.578.947,37	16.144.744,37
2027	-	-	7.256.261,00	7.578.947,37	14.835.208,37
2028	-	-	5.964.161,63	7.578.947,37	13.543.109,00
2029	-	-	4.637.189,00	7.578.947,37	12.216.136,37
2030	-	-	3.327.652,99	7.578.947,37	10.906.600,36
2031	-	-	2.018.116,99	7.578.947,37	9.597.064,36
2032	-	-	711.587,30	7.578.947,37	8.290.534,67

